



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 256/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0001617-62.2023.4.05.7000

1. PAD n.º 87/2023. 2 Confecção e fornecimento de brindes institucionais para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 3. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. 4 Parecer favorável à contratação direta.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca das propostas de contratações diretas, por dispensa de licitação, da JORGE WILTON BARNABE COELHO (ENCADERNADORA IPANEMA) (CNPJ 17.698.346/0001-08), para a aquisição de 100 (cem) pastas executivas; da MANHUACU CONSTRUCAO, TERCEIRIZACAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS LTDA (CNPJ 30.814.518/0001-20), para aquisição de 100 (cem) *pen drives* personalizados com logomarca do órgão; e da AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA (CNPJ: 47.433.137/0001-01), para a aquisição de 200 (duzentos) conjuntos de talhes de bambu reutilizáveis.

Com efeito, no caso, a Diretoria Administrativa deste Tribunal Regional Federal apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda, assinado em 08/11/2023, no qual apresentou a seguinte justificativa para contratação em comento:

“Justifica-se a contratação de empresa para o fornecimento de brindes personalizados com a logomarca do TRF 5ª Região e TRFMED com base na ideia de que a oferta de tais itens fortalece uma estratégia de marketing para estimular a participação dos servidores ações, programas e eventos a serem realizados pela Administração do TRF e do TRFMED, aumentando o sentimento de pertencimento do servidor.” (documento n.º 3314805).

A administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Certificou que

“no tocante a Dispensa Eletrônica n.º 30/2023, sagraram-se vencedoras as empresas abaixo identificadas, adjudicando-lhes os objetos licitados conforme segue:

ITEM: 03 (pasta executiva)

Fornecedor: JORGE WILTON BARNABE COELHO (ENCADERNADORA IPANEMA)

CNPJ: 17.698.346/0001-08

[...]

ITEM: 04 (pen drive)

Fornecedor: MANHUACU CONSTRUCAO, TERCEIRIZACAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS

LTDA

CNPJ: 30.814.518/0001-20

[...]

ITEM: 06 (conjunto de talheres de bambu)

Fornecedor: AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA

CNPJ: 47.433.137/0001-01 (documento de nº 3650398).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda (documento nº 3314805)
2. Termo de Referência nº 31 (documento nº 3499858);
3. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 30/2023 e respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Portal Transparência deste TRF5 (vide documentos de nº 3519817, 3519820 e 3519822, respectivamente);
4. Certidão do resultado da Dispensa Eletrônica nº 30/2023 (documento de nº 3650398);
5. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (documento nº 3499826);
6. Proposta da JORGE WILTON BARNABE COELHO (ENCADERNADORA IPANEMA) para fornecimento de 100 (cem) pastas executivas, no valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) (vide documento nº 3644424);
7. Proposta da MANHUACU CONSTRUCAO, TERCEIRIZACAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS para fornecimento de 100 (cem) *pen drives* personalizados com a logomarca do órgão, no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) (vide documento nº 3644518);
8. Proposta da AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA para fornecimento de 200 (duzentos) conjuntos de talheres de bambu, no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) (vide documento nº 3647346);
9. Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que demonstra que a JORGE WILTON BARNABE COELHO (ENCADERNADORA IPANEMA) está em situação de regularidade para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até 20/09/2023; regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até 16/10/2023; e regularidade para com o FGTS, com validade até 04/08/2023 (documento nº 3654320);

10. Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que demonstra que a MANHUACU CONSTRUCAO, TERCEIRIZACAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS está em situação de regularidade para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até 18/12/2023; regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até 28/12/2023; e regularidade para com o FGTS, com validade até 24/07/2023 (documento nº 3654328);
11. Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que demonstra que a AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA está em situação de regularidade para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até 14/10/2023; regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até 24/12/2023; e regularidade para com o FGTS, com validade até 04/08/2023 (documento nº 3650381);
12. Pedido de Autorização de Despesa n.º 87/2023, com os campos devidamente preenchidos (documento nº 3499871);
13. Solicitações de Empenho (documentos nº 3650492, 3650495 e 3653367);
14. Informação de Saldo de Dispensa de Licitação (documento nº 3510343);
15. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (documento nº 3506844 3).

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores – vale ressaltar que tal valor foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação do material a ser fornecido pela JORGE WILTON BARNABE COELHO (ENCADERNADORA IPANEMA) corresponde ao total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); o valor total do produto a ser entregue pela MANHUACU CONSTRUCAO, TERCEIRIZACAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS corresponde à quantia de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais); enquanto que o material da AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA corresponde a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Vê-se, pois, que os valores se amoldam à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor (vide solicitações de empenho nos documentos nº 3650492, 3650495 e 3653367).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR E DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica. Estabelece a referida Instrução Normativa que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica, consoante prevê a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Portal Transparência deste TRF5 (vide documentos nº 3519817, 3519820 e 3519822, respectivamente).

Tanto é assim que consta a seguinte informação na Certidão acostada no documento nº 3650398:

“no tocante a Dispensa Eletrônica n.º 30/2023, sagraram-se vencedoras as empresas abaixo identificadas, adjudicando-lhes os objetos licitados conforme segue:

ITEM: 03 (pasta executiva)

Fornecedor: JORGE WILTON BARNABE COELHO (ENCADERNADORA IPANEMA)

CNPJ: 17.698.346/0001-08

[...]

ITEM: 04 (pen drive)

Fornecedor: MANHUACU CONSTRUCAO, TERCEIRIZACAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS

LTDA

CNPJ: 30.814.518/0001-20

[...]

ITEM: 06 (conjunto de talheres de bambu)

Fornecedor: AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA

CNPJ: 47.433.137/0001-01 (documento de nº 3650398).

Ademais, percebe-se, que os valores propostos pelas referidas pessoas jurídicas se enquadram dentro do montante apurado pelo setor responsável no mapa comparativo de preços (Planilha mapa comparativo no documento de nº 3499826).

Destaca-se, outrossim, que foram juntados aos autos despacho da Diretoria Administrativa dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há

compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 14.133/2021

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para a Subclasse PDM/CATSERV n.º 10484 – Pasta Executiva –; Pasta Executiva 14829 – Memória Portátil Microcomputador – e PDM/CATSERV n.º 10484 13209 – Utensílio Doméstico –; em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG (vide documento de n.º 3510343).

2.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à contratação direta, por dispensa de licitação, da JORGE WILTON BARNABE COELHO (ENCADERNADORA IPANEMA) (CNPJ 17.698.346/0001-08), para a aquisição de 100 (cem) pastas executivas; da MANHUACU CONSTRUCAO, TERCEIRIZACAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS LTDA (CNPJ 30.814.518/0001-20), para aquisição de 100 (cem) *pen drives* personalizados com logomarca do órgão; e da AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA (CNPJ: 47.433.137/0001-01), para a aquisição de 200 (duzentos) conjuntos de talhes de bambu reutilizáveis, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 87/2023.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Em 19 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA**, Servidora, em 19/07/2023, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA**, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA, em 19/07/2023, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3656281** e o código CRC **65E829B6**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0001617-62.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 256/2023, e autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, da JORGE WILTON BARNABE COELHO (ENCADERNADORA IPANEMA) (CNPJ 17.698.346/0001-08), para a aquisição de 100 (cem) pastas executivas; da MANHUACU CONSTRUCAO, TERCEIRIZACAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS LTDA (CNPJ 30.814.518/0001-20), para aquisição de 100 (cem) pen drives personalizados com logomarca do órgão; e da AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA (CNPJ: 47.433.137/0001-01), para a aquisição de 200 (duzentos) conjuntos de talhes de bambu reutilizáveis, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 87/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **Diretora-Geral**, em 20/07/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3656292** e o código CRC **87D9AF2B**.